



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 100

Revigorada pela Lei nº 127, de 28 de outubro de 1952.

Autoriza permuta de área para
construção, na sede do Município

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Senhor Geronimo Serzewinsko Guerra, por conveniente ao plano urbanístico desta cidade, uma área de terreno para construção, de valor correspondente, em lugar considerado mais conveniente, recebendo para o município, a propriedade daquele senhor, situada na Praça 12 de outubro, digo, Praça do antigo Cemitério Eclesiástico, com frente para a Rua 12 de Outubro.

Art. 2º A Permuta, cujo valor, não será superior a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), obedecerá às formalidades da legislação própria em vigor, com registro e transcrição no Cartório desta cidade, para definição de propriedade de imóveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica revigorada para o exercício de 1.952, a autorização para permuta de terreno, nesta cidade, com o funcionário Jerônimo Serswinks Guerra a que se refere a Lei nº. 100 de 08 de agosto de 1951.

Revigorada pela Lei nº 127, de 28 de outubro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 8 de agosto de 1.951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.